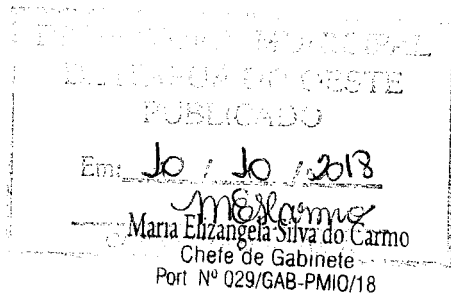




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

DECRETO Nº 1909/GAB-PMIO/2018



“Dispõe sobre a realização de avaliação e aplicação para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapuã do Oeste”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, visando melhor qualidade de ensino de acordo com a **Lei 566/2015**, de 30 de junho de 2015, o inciso IV do seu art. 2º - Meta 02, Estratégia 2.2 o Sistema de Avaliação do Ensino de Itapuã do Oeste - SAE, a fim de produzir diagnóstico da situação da escolaridade Básica da Rede Municipal de Ensino, verificando os níveis de aprendizagens dos alunos matriculados nas Instituições Municipais de Educação.

§ 1º Orientar os profissionais que exercem atividades docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico, através das atividades no monitoramento das políticas voltadas para a melhoria da qualidade educacional.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no "caput" do art. 1º, as Turmas das Unidades de Ensino serão submetidas às avaliações externas da Secretaria Municipal de Educação no final de cada ano letivo em exercício, com o objetivo de verificar o nível de Proficiência do aluno nas Áreas de Conhecimento em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º A avaliação externa de que trata o Parágrafo Único do art. 1º será realizada em periodicidade não superior a um ano, sendo facultada a sua realização em períodos menores e distintos entre as turmas de aula das Unidades de Ensino.


Moisés Garcia Cavalcante
Prefeito Municipal
Itapuã do Oeste / RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

§ 1º A estrutura e o período das avaliações externas serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, através da nomeação de uma Comissão.

- a) Para elaboração e aplicação das avaliações;
- b) Correção das avaliações;
- c) Análise e parecer final.

§ 2º Independente da periodicidade da avaliação, caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar avaliações de acompanhamento em períodos inferiores, para fins de ajuste ou correção de trajetória institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As avaliações nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática deverão contemplar Eixos temáticos relevantes, considerados obrigatoriamente desenvolvidos durante o processo de ensino com base ao Currículo Escolar, prioritariamente em leitura, escrita e interpretação. Números e operações fundamentais, sistema de medidas, tratamento de informações e geometria.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto neste decreto considera-se:

I - Nível de Aprendizagem Individual (NAI): valor alcançado em cada uma das avaliações do SAE;

a) Nível de Aprendizagem da turma (NAT): o valor que integra os níveis de aprendizagens de cada turma das Unidades de Ensino avaliada.

b) Nível de Aprendizagem da Unidade de Ensino (NAUE): o valor que integra os níveis de aprendizagens das turmas da Unidade de Ensino avaliada.

Parágrafo Único. Os índices a que se refere o "caput" deste artigo serão definidos para períodos determinados, observados os critérios de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL


- a) Alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação;
- b) Comparabilidade ao longo do tempo;
- c) Mensuração objetiva e apuração a partir de informações previamente existentes;
- d) Publicidade e transparência na apuração.

Art. 4º Na Avaliação do Ensino do Município de Itapuã do Oeste, os alunos em suas turmas do Ensino Fundamental serão avaliados, priorizando os conteúdos obrigatórios e eletivos dos Currículos Escolares de forma, flexivo e diversificado; considerando as competências esperadas de cada aluno no final do ano letivo. Podendo assim possibilitar uma equidade na formação das turmas referente aos níveis apresentados.

§ 2º No Ensino Fundamental serão avaliadas objetivamente a Língua Portuguesa e Matemática.

§ 3º Os resultados das avaliações serão utilizados para orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação e, auxiliar as Instituições de Ensino na enturmação dos alunos no ano seguinte; sendo necessário direcionar o trabalho docente de cada Instituição de Ensino, observando os seguintes critérios:

- a) Ao iniciar o ano letivo os alunos serão enturmados e a ação pedagógica do professor será voltada para as dificuldades detectadas nas avaliações externas; além de também cumprir com o currículo que se refere;
- b) Os alunos com dificuldades de aprendizagens detectadas nas avaliações externas serão submetidas ao **Reforço Escolar** e terão que serem assistidos pelo Plano de Intervenção Pedagógico Escolar - **PIPE**;
- c) O Planejamento do Reforço Escolar da Escola deverá levar em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas nos alunos, com base


Município de Itapuã do Oeste - RO
Prefeito Municipal
Município de Itapuã do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

aos resultados das avaliações externa; bem como, os resultados das avaliações aplicadas pela escola no final de cada bimestre.

Art. 5º Os resultados das avaliações externas não serão computados como forma de promoção do aluno para o ano seguinte.

Art. 6º A tomada de decisão da SEMECE e Instituições Escolares não poderão em hipótese alguma servir de discriminação e nem rotulação frente ao aluno ou turma avaliada;

Art. 7º Os alunos avaliados serão 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular.

Parágrafo Único: Não participarão dessas avaliações os alunos com Necessidades Especiais (NE).

Art. 8º Para fins de classificações, os resultados das avaliações serão utilizados os seguintes conceitos:

- a) Vermelho - 0 a 50% acertos
- b) Amarelo - 51% a 80% acertos
- c) Verde – 81 a 100%

Art. 9º A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas neste decreto caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar de acordo com a legislação vigente.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 10 de Outubro de 2018.


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO